

LEI Nº 2.793, de 29 de outubro de 1993

Concede majoração de vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 34.12% (trinta e quatro ponto doze por cento), no mês de outubro do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores públicos municipais em geral, da administração direta e autárquica.

Art. 2º O Piso Salarial dos servidores municipais, no mês de outubro do corrente ano, será de Cr\$ 12.883,56 (doze mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de outubro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

José dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município